



USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: Jornal de Piracicaba

Data: 28/07/2018

Caderno/Link: A6

Assunto: Leis que nos defendem

LEIS QUE NOS DEFENDEM



A.C. Mendes
Thame

deputado federal (PV/SP), presidente do Capítulo Brasileiro da Organização Global de Parlamentares contra a Corrupção (GOPAC), professor licenciado da ESALQ-USP e advogado (PUC-Campinas).

Fabricante de automóveis deverá restituir valor de carro zero com defeito não solucionado no prazo legal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu parcialmente sentença da Justiça de Minas Gerais que determinou que uma fabricante de automóveis restitua a um cliente o valor pago por um carro novo que apresentou defeito não solucionado no prazo legal de 30 dias. O prazo para a correção do vício sob pena de substituição do produto, restituição da quantia paga ou abatimento proporcional do preço está previsto no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

No entanto, o STJ afastou a condenação por danos morais em virtude da não comprovação da ocorrência de fato extraordinário que pudessem configurar abalo moral indenizável.

No processo de reparação, o cliente alegou que adquiriu um veículo zero quilômetro por R\$ 55 mil. Segundo ele, logo após a compra, o carro apresentou ruídos estranhos e problemas na direção elétrica.

O consumidor disse ter sido orientado pela equipe técnica da concessionária a não utilizar o veículo até a substituição dos componentes da direção elétrica, o que o obrigou a se valer de meios alternativos de transporte. Devido

à falta de peças no estoque da fabricante, o reparo só foi concluído 45 dias após a entrega do carro à assistência técnica.

Em primeira instância, o magistrado afastou a responsabilidade da distribuidora de veículos e condenou a fabricante de automóveis a restituir ao cliente o valor de R\$ 55 mil, além de fixar em R\$ 5 mil a indenização por danos morais.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a sentença e julgou improcedentes os pedidos de restituição do valor pago pelo veículo e de compensação de danos morais.

O STJ destacou que o TJMG, ao considerar mínima a extrapolação do prazo previsto no CDC, acabou reconhecendo que o veículo não teve o vício sanado no período de 30 dias, o que culmina no direito de restituição em favor do cliente. Em relação ao pedido de indenização, o STJ ressaltou que os argumentos apresentados no processo não foram capazes de demonstrar a ocorrência de grave sofrimento ou angústia. Nesse caso, o cliente receberá R\$ 55 mil equivalentes ao que foi pago pelo veículo defeituoso.

Resp 1668044

Fonte: STJ

